



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

LEI Nº 007/2017 GP-PMPP

Certifico que foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal de Palestina
do Pará - Pará no dia

09 / 03 / 17
[Handwritten signature]

“Altera dispositivos e acrescenta a redação da Lei nº 004 de 01 de Abril de 2005, que cria a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos e acrescenta a redação da Lei Municipal nº 004 de 01 de Abril de 2005, relativos a criação da Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA) e dá outras providências.

Art. 2º - A Lei Municipal nº 004 de 01 de Abril de 2005, que cria a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia e Meio Ambiente (SECTMA), passa a vigorar com as seguintes alterações dispostas da seguinte forma:

“Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMMAS), repartição direta vinculada à Administração Municipal.”

“Art. 2º - A SEMMAS, terá como finalidade, a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar ao Município condições ao desenvolvimento e a proteção da dignidade da vida, competindo-lhe

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

propor, em consonância com as diretrizes das políticas Nacionais de Meio Ambiente fixada pelo Ministério do Meio Ambiente e com as diretrizes, no âmbito do Estado, fixadas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente, bem como:

I – executar direta e indiretamente a política ambiental do Município;

II – coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e repercussão ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas, obedecendo à legislação estadual e federal existentes;

V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação de mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como

quaisquer atividades que utilizem recursos naturais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X – exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;

XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XVI – conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades socioeconômicas utilizadoras de recursos ambientais e com potencial poluidor;

XVII – implantar sistema de documentação e informática, bem como, os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;

XVIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;



XIX – exigir estudo de impacto ambiental para a implantação das atividades socioeconômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias que, de qualquer modo, possam degradar o meio ambiente;

XX – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental do Município;

XXI – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de um programa permanente de formação e mobilização para a defesa do meio ambiente;

XXII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação do meio ambiente;

XXIII – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXIV – propor e acompanhar a recuperação de arroios e matas ciliares; XXV – promover medidas de prevenção do ambiente natural;

XXVI – promover medidas de combate à poluição ambiental, fiscalizando, diretamente ou por delegação, seu cumprimento;

XXVII – licenciar a exploração das jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil e controlar a sua conformidade com as disposições legais pertinentes;

XXVIII – administrar as reservas biológicas municipais;

XXIX – fiscalizar a execução de aterros sanitários;

XXX – projetar, construir e zelar pela conservação e manutenção dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

parques e áreas de preservação ecológica;

XXXI – propor e executar programas de proteção do meio ambiente do Município, contribuindo para a melhoria de suas condições;

XXXII – fiscalizar as questões ligadas ao meio ambiente, operacionalizando meios para a sua preservação, nos aspectos relacionados com o saneamento, tratamento de dejetos, reciclagem ou industrialização do lixo urbano;

XXXIII - promover medidas de preservação da flora e da fauna, articulando-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, paralelas a sua área de atuação, objetivando o pleno desempenho de suas atribuições.”

“Art. 3º - A SEMMAS, será constituída de um Secretário, escolhido, na forma da Lei, pelo Prefeito e de seu corpo Técnico.”

“Art. 7º -

“I – Transferir para a SEMMAS o acervo técnico patrimonial, direito e receitas de órgãos e repartições afins, necessários ao funcionamento da Secretaria; e”

“II – Remanejar, transferir a SEMMAS os saldos orçamentários dos órgãos de repartições afins previsto no orçamento para aplicação na política municipal de meio ambiente tratada no art. 162 e seguinte da Lei Orgânica.”

“Art. 8º - O Departamento Jurídico da Administração Municipal, prestará a SEMMAS a assistência jurídica necessária.”

“Art. 9º - A publicação da presente Lei marcará a instalação da SEMMAS que será feita pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Art. 3º - Ficam mantidas os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 004 de 01 de Abril de 2005.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ,
ESTADO DO PARÁ, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

CLÁUDIO ROBERTINO ALVES DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Palestina do Pará

Estrutura Administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade do município de Palestina do Pará.

